



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SEXAGÉSIMA QUARTA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA CINCO DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO como adiante se segue:

Ao quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e quatro minutos, foi aberta a sexagésima quarta sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exmª Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação do Exmº. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Exmº. Sr. Juiz HAMILTON APARECIDO MALHEIROS, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador LUIZ FELIPE DOS ANJOS DE MELO COSTA. Ausentes os Exmºs. Srs. Desembargadores JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR e JASIEL IVO, por motivo de gozo de férias, conforme PROAD's de nºs 6204/2023 e 1701/2024, respectivamente. Participou do julgamento o Exmº. Sr. Juiz HAMILTON APARECIDO MALHEIROS, convocado para compor o quórum regimental, conforme ATO TRT 19ª GP Nº 144/2024. A Exmª Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA presidiu e participou do presente julgamento nos termos dos §§ 6º e 10º, do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. A Exmª Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 61ª Sessão de Julgamento Ordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 26 a 30/08/2024 e a 62ª Sessão de Julgamento Ordinária e Presencial da Segunda Turma realizada no dia 29/08/2024 que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 4044/2024, do dia 26/08/2024 e publicada no dia 28/08/2024, às fls. 22/29, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte, passou-se ao julgamento dos processos seguir relacionados: **Ordem: 47 Processo Nº AP-0155200-38.1986.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto por BENEDITO FIRMINO DOS SANTOS FILHO. Quanto ao recurso interposto por MÁRIO FIRMINO DOS SANTOS dar parcial provimento ao agravo de petição, para determinar a suspensão do feito com a remessa dos autos ao arquivo provisório até o encerramento do processo de falência. Considerando o extrato do processo falimentar (fls. 42), expeça-se novo ofício ao juízo falimentar (2º Vara Civil de Competência Mista da Capital, atual 13ª Vara Cível da Capital), desta feita consignando o número do processo falimentar (0000463-21.1994.8.02.0001), pois no último ofício encaminhado pelo juízo de primeiro grau (fls. 34) não se fez constar o número do processo falimentar (fls. 42). Em não havendo resposta, expeça-se novo ofício ao Corregedor do Tribunal de Justiça de Alagoas comunicando a ausência de respostas aos ofícios desta Justiça Especializada, solicitando providências quanto às informações solicitadas. A Exmª Srª Desembargadora Relatora reconsiderou seu voto proferido anteriormente. **Ordem: 24 Processo Nº AP-0001123-14.2013.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**O advogado(a) Agamenon Soares Conde (OAB: 2697/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) agravado/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição da parte executada. **Ordem: 45 Processo Nº RORSum-0001145-14.2023.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Assegurada a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante do advogado Victor Alexandre Peixoto Leal (OAB: 5463/AL). Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento por falta de quorum regimental, em face da manifestação de IMPEDIMENTO do Exmº Sr. Juiz HAMILTON APARECIDO MALHEIROS, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 12/09/2024 as 9h. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

0000187-09.2024.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal (OAB: 5463/AL). Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 20.000,00, observando-se, para fins de atualização, a Súmula 439 do TST, deferir o pagamento de indenização por danos materiais no importe de R\$20.000,00 e majorar de 5 para 10% os honorários sucumbenciais, porque em harmonia com os critérios do artigo 791-A e § 2º da CLT. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento apenas para majorar de 5% para 10% os honorários sucumbenciais. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000084-67.2022.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Marcos Adilson Correia de Souza (OAB: 3241/AL) e pelo(a) recorrido/reclamado o(a) advogado(a) Raissa de Holanda Torres (OAB: 9431/AL). Decidiu: após os votos da Exmª Srª Desembargadora Relatora e do Exmº Sr. Juiz Convocado Hamilton Aparecido Malheiros que conheciam do recurso interposto pela reclamante, e, no mérito, negavam-lhe provimento; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 3/10/2024 às 9h. **Ordem: 42 Processo Nº ROT-0000772-77.2023.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado(a) Iago Santos Dourado (OAB: 60.448/BA), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada. O advogado(a) Marcos Adilson Correia de Souza (OAB: 0003241/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários patronal e adesivo obreiro. **Ordem: 38 Processo Nº RORSum-0000551-21.2023.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado(a) João Vitor Oliveira Baiense De Mello (OAB: 0020466/AL). Decidiu: após o voto da Exmª Srª Relatora que conhecia do recurso ordinário interposto pela reclamada COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN, e, no mérito, dava-lhe provimento para revogar os benefícios da justiça gratuita concedidos ao autor. Conhecia do recurso ordinário interposto pelo reclamado ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE MACEIÓ (OGMO/AL), e, no mérito, dava-lhe parcial provimento para: 1. revogar os benefícios da justiça gratuita concedidos ao autor; 2. excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais; 3. condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes., e após o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que divergia apenas para manter os benefícios da justiça gratuita concedidos ao reclamante pelo juízo *a quo*; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Juiz Convocado Hamilton Aparecido Malheiros, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 19/09/2024 às 9h. **Ordem: 33 Processo Nº RORSum-0000240-93.2024.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado o(a) advogado(a) Ana Luisa Pessoa Rezende Diniz (OAB: 17.806/AL). Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso ordinário da parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 39 Processo Nº ROT-0000696-91.2023.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada o(a) advogado(a) Higor Rafaell Oliveira Godoi (OAB: 17499/AL). Decidiu: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. **Ordem: 28 Processo Nº RORSum-0000036-25.2024.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

INOJOSA O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva (OAB 2996/AL), inscrito para realizar sustentação oral pela recorrida/litisconsorte não compareceu. Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para (i) conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (ii) condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, na forma da fundamentação; (iii) reconhecer a responsabilidade subsidiária da litisconsorte pelos créditos reconhecidos na presente demanda, devendo limitar-se ao período de vigência do contrato de prestação de serviços mantido entre as reclamadas. **Ordem: 44 Processo Nº ROT-0001066-41.2023.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Jean Carlos Santos da Silva (OAB: 0006921/AL). O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva (OAB 2996/AL), inscrito para realizar sustentação oral pela recorrida/litisconsorte não compareceu. Decidiu: por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro, vencido o Exmº Sr. Juiz Convocado Hamilton Aparecido Malheiros que lhe dava provimento parcial para deferir o pagamento de adicional de periculosidade. **Ordem: 40 Processo Nº ROT-0000725-03.2023.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Paulo Janaína Serpa Soares (OAB: 40309/PE). A advogado(a) Lilian Jordeline Ferreira de Melo (OAB: 0002814/SE), inscrita para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada não compareceu. Decidiu: por maioria, **(I)** não conhecer das contrarrazões das reclamadas NORSA REFRIGERANTES S.A. e SOLAR. BR PARTICIPAÇÕES S.A.; **(II)** conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para condenar a parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão; e, **(III)** conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para **a)** condenar as reclamadas ao pagamento de 2 (duas) horas de trabalho de segunda-feira a sábado, observando-se os dias efetivamente trabalhados registrados nos cartões de ponto, relativamente ao labor após o encerramento formal da jornada, com acréscimo de 50% e 100% e divisor de 220, mais reflexos sobre aviso prévio, 13º salários, férias com 1/3, sobre o FGTS com a multa de 40% e sobre a remuneração do repouso semanal. Deve ser observado os reflexos decorrentes do aumento da média remuneratória do RSR (agregamento) em virtude da incidência das horas extras, realizadas a partir de 21.03.2023, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. Observe-se, ainda, a evolução salarial consoante contracheques/fichas financeiras anexados aos autos, a integração à base de cálculo das horas extras de todas as parcelas de natureza salarial pagas pela reclamada, conforme constem nos contracheques e nas fichas financeiras, observando-se as previsões contidas nas Súmulas 264, 347 do TST, e 415 da SDI-1 do TST. Os cálculos de liquidação incluam na base de cálculo dos juros de mora a parcela da cota parte de contribuições previdenciárias do reclamante. Aplicam-se os índices de correção do mês seguinte ao vencimento da obrigação, em atenção à Súmula 381 do TST, fruto da interpretação do art. 459 da CLT. Determinar, ainda, as deduções das contribuições fiscais e parafiscais nos termos do art. 832, § 3º, da CLT, art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91 e Súmula 368 do TST, sendo da reclamada a obrigação de efetuar os seus recolhimentos e os do reclamante, autorizando-se a dedução da cota-parte do empregado. Determinar a incidência do índice IPCA-E e de juros legais de 1% ao mês (caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991) na fase



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

pré-judicial, em conformidade com a decisão vinculante do STF nas ADCs 58 e 59. E partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, que abrange juros e correção monetária; b) determinar que, na atualização dos danos morais, deve ser observada a Súmula 439 do TST à luz do precedente vinculante estabelecido a partir do julgamento da ADC 58 pelo STF, o que corresponde a se estabelecer que a data da fixação judicial dos danos morais (arbitramento inicial ou alteração) é o marco inicial também para aplicação dos juros de mora, ou seja, a Selic apenas deve ser aplicada a partir da fixação judicial da indenização por danos morais, sem aplicação de juros, tampouco correção monetária, antes de tal fato jurídico. Custas pela reclamada, majoradas para R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00 valor da condenação para fins recursais. Observe-se o valor já recolhido, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para julgar improcedente o pedido de indenização compensatória por dano moral por despedida vexatória e para delimitar o labor em uma hora extra, de segunda a sexta. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0000414-21.2023.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Paula Janaína Serpa Soares (OAB: 40309/PE). Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal, exceto quanto ao pedido de reforma da sentença no tocante ao intervalo intrajornada por ausência de interesse recursal, e conhecer do recurso ordinário obreiro, exceto quanto ao pedido de FGTS por ausência de interesse recursal e, no mérito, (I) dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para reduzir os honorários advocatícios sucumbenciais de 15 para 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumbia de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão; e, (II) por maioria, dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para a) excluir da condenação o pagamento dos domingos em dobro, devendo ser mantidos apenas os feriados trabalhados em dobro, mais reflexos; e, b) reduzir os honorários advocatícios de 15 para 10%. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda extinguiu, sem julgamento de mérito, o pedido relativo ao pagamento de "todos os feriados e dias santos trabalhados". **Ordem: 34 Processo Nº RORSum-0000296-95.2023.5.19.0055 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada o(a) advogado(a) Vitor Montenegro Freire de Carvalho (OAB: 9.991/AL). Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pelo reclamante e acolher a preliminar de nulidade do julgamento por cerceamento de defesa, para declarar a nulidade da r. sentença e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que seja procedida a reabertura da instrução processual com designação de data de audiência para instrução do feito, assegurando-se a mais ampla dilação probatória, e posterior decisão, como entender de direito. **Ordem: 43 Processo Nº 0000840-76.2022.5.19.0004 (ROT) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) Eduardo Fontenele Mota (OAB: 19970/CE), inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamante não compareceu. Decidiu: por unanimidade, não conhecer dos recursos ordinários interpostos pela reclamante e pela reclamada, ante a perda do objeto. **Ordem: 46 Processo Nº ROT-0001256-95.2023.5.19. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogado(a) Ana Eliza Ramos Sandoval (OAB: 15272/BA), inscrito para realizar sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário autoral. **Ordem: 42 Processo Nº ROT-0000765-09.2023.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogada Tainá de Mendonça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Lopes Tavares (OAB: 16039/AL), dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante. Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo obreiro. Custas processuais mantidas pela reclamante, porém dispensadas. **Ordem: 37 Processo Nº RORSum-0000544-54.2022.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O advogado(a) Marco Aurélio S. S. Miranda (OAB: 8759/AL), inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 36 Processo Nº ROT-0000487-56.2024.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Elaine Soares Firmo, OAB/AL 17981. Realizou sustentação oral pelo recorrido/reclamado o(a) advogado(a) Luiz Gonzaga Modesto de Paula - OAB: SP0021396. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe dava provimento para declarar a competência da 7ª Vara do Trabalho de Maceió para instruir e julgar o feito, utilizando-se das ferramentas disponíveis no processo eletrônico, inclusive com as audiências por videoconferência. **Ordem: 5 Processo Nº AP-0000119-29.2019.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelos agravantes/executados o(a) advogado(a) Gustavo Martins Delduque de Macedo (OAB: 7656/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelos diretores da executada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, diante da decisão do Conflito de Competência suscitado pelos agravantes, reconhecendo a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Rio Largo/AL, determinar que seja oficiado o referido juízo para que decida acerca da instauração do incidente de descon sideração da personalidade jurídica proposto nos presentes autos, com remessa de cópia dos documentos que entender necessários, inclusive eventuais bloqueios realizados, bem como determinar a suspensão do feito e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório até o encerramento da recuperação judicial. **Ordem: 10 Processo Nº RORSum-0000349-07.2024.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Wander Geraldo Santos Costa, OAB/MG 137982, dispensou a realização de sustentação oral pela agravada/executada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, de ofício, declarar a incompetência material dessa Justiça Especializada, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para apreciação da lide, após o trânsito em julgado, em arquivo no formato PDF, via malote digital, conforme prevê o art. 64, § 3º, do CPC. Prejudicada a análise do mérito do recurso ordinário obreiro. A Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa acompanhou o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator ressaltando seu entendimento pessoal. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0001160-04.2023.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal (OAB: 5463/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000079-76.2024.5.19.0262 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo obreiro. **Ordem: 2 Processo Nº AIRO-0000084-08.2022.5.19.0056 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, dar-lhe provimento para destrancar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0000086-34.2022.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela parte exequente, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios sucumbenciais ao advogado do autor à razão de 10% do que resultar da liquidação do julgado. Conhecer do agravo de petição interposto pela parte executada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas como no Primeiro Grau. **Ordem: 4 Processo Nº RORSum-0000101-40.2024.5.19.0261 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para a) excluir da condenação o pagamento de indenização estabilizatória substitutiva equivalente aos salários e reflexos; e, b) determinar que, na atualização dos danos morais, deve ser observada a Súmula 439 do TST à luz do precedente vinculante estabelecido a partir do julgamento da ADC 58 pelo STF, o que corresponde a se estabelecer que a data da fixação judicial dos danos morais (arbitramento inicial ou alteração) é o marco inicial também para aplicação dos juros de mora, ou seja, a Selic apenas deve ser aplicada a partir da fixação judicial da indenização por danos morais, sem aplicação de juros, tampouco correção monetária, antes de tal fato jurídico. Custas processuais pela reclamada reduzidas para R\$ 264,00, calculadas sobre R\$ 13.200,00, valor arbitrado para a condenação para fins processuais, porém já recolhidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda excluía da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrentes de doença ocupacional. **Ordem: 6 Processo Nº AP-0000185-47.2012.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0000191-89.2014.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o regular prosseguimento da execução, como se entender de direito. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000199-11.2024.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 9 Processo Nº AP-0000292-14.2023.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição patronal, cominando de ofício à CAIXA multa por litigância de má-fé no percentual de 5% do valor da execução, a ser revertida ao agravado. **Ordem: 11 Processo Nº RORSum-0000367-94.2023.5.19.0056 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer dos documentos apresentados a fls. 421-422, por não configurar documento novo, consoante Súmula 8 do TST e parágrafo único do art. 435 do CPC; conhecer e dar provimento ao recurso ordinário da reclamada para a) condenar a parte autora em honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão; e, b) reduzir os honorários de sucumbência em favor dos advogados do reclamante, de 15 para 10% sobre o valor da condenação. Custas processuais pela reclamada mantidas no importe de R\$ 16,08, calculadas sobre de R\$ 804,02, valor arbitrado à condenação para os fins processuais, porém já recolhidas. **Ordem: 12 Processo Nº AP-0000445-82.2023.5.19.0058 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0000449-62.2024.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário municipal para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos ao juízo competente, na forma prevista no § 3º do art. 64 do CPC, no formato PDF via malote digital. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000467-42.2022.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da litisconsorte. **Ordem: 15 Processo Nº AP-0000552-45.2019.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

provimento ao agravo de petição. Custas na forma da lei. **Ordem: 16 Processo Nº AP-0000576-61.2019.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, dar provimento ao recurso para reformar a decisão do Juízo recorrido que indeferiu o pedido de instauração do IDPJ na hipótese. **Ordem: 17 Processo Nº AP-0000666-02.2022.5.19.0058 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 18 Processo Nº AP-0000765-53.2021.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela parte exequente, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do agravo de petição interposto pela parte executada, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar sua condenação em multa por litigância de má-fé. **Ordem: 19 Processo Nº AP-0000769-70.2019.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 20 Processo Nº AP-0000780-75.2023.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000918-42.2023.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para excluir a condenação no pagamento de adicional de 10% sobre o salário do reclamante por acúmulo de funções e condenar a parte autora a arcar com honorários de sucumbência em prol dos advogados da parte reclamada no percentual de 10% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado desta ação, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão. Custas mantidas. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0001059-74.2022.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso patronal para julgar improcedente o pedido de reconhecimento da rescisão indireta, reconhecendo como ocorrido o pedido de demissão da autora em 1º/12/2022, com o pagamento do 13º salário proporcional, férias vencidas e proporcional acrescidas de 1/3 e FGTS. Conhecer e dar provimento parcial ao apelo obreiro para (a) reconhecer a responsabilidade subsidiária da litisconsorte CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA pelo crédito trabalhista; e (b) majorar os honorários advocatícios de sucumbência em favor dos advogados da reclamante de 5 para 10% do valor da condenação. Custas mantidas, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que mantinha o reconhecimento da rescisão indireta e deferia a indenização substitutiva do seguro-desemprego, e vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para reduzir o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$ 5.000,00. **Ordem: 23 Processo Nº AP-0001098-83.2022.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do presente agravo de petição, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para, alterando a sentença de embargos à execução, determinar que os cálculos sejam refeitos para que seja observado que, em relação à indenização por danos morais, deve apenas incidir a taxa SELIC, que já engloba juros e correção monetária, a partir do arbitramento do valor em 17.4.2023. **Ordem: 26 Processo Nº AP-0001291-41.2012.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento por falta de quorum regimental, em face da manifestação de IMPEDIMENTO do Exmº Sr. Juiz HAMILTON APARECIDO MALHEIROS, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 12/09/2024 às 9h. **Ordem: 27 Processo Nº AP-0256800-76.1998.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

interposto pela parte exequente por ausência de dialeticidade recursal. **Ordem: 30 Processo Nº RORSum-0000089-03.2024.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo autor e acolher a preliminar, suscitada pela reclamada, de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, determinando a devolução dos autos eletrônicos ao Juízo de Origem, para que, após o trânsito em julgado, seja encaminhado à Justiça Comum, mediante malote digital. Prejudicada a análise das demais matérias recursais. **Ordem: 32 Processo Nº AP-0000201-55.2013.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pela parte exequente. **Ordem: 48 Processo Nº ROT-0000005-42.2023.5.19.0008 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamado. **Ordem: 49 Processo Nº RORSum-0000038-32.2023.5.19.0008 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer acolher parcialmente os embargos declaratórios opostos pela litisconsorte para sanar erro material do acórdão para corrigir a transcrição do julgado de primeiro grau em substituição à constante das fls. 1076 e seguintes. **Ordem: 50 Processo Nº RORSum-0000065-87.2024.5.19.0005 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e no mérito não os acolher. **Ordem: 51 Processo Nº 0000139-47.2024.5.19.0004 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 52 Processo Nº ROT-0000181-74.2023.5.19.0055 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e no mérito não os acolher. **Ordem: 53 Processo Nº 0000307-43.2024.5.19.0006 (ED). Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e no mérito não os acolher. **Ordem: 54 Processo Nº 0000332-22.2023.5.19.0061 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios opostos pela Ufal para sanar a omissão apontada e rejeitar a inépcia da petição inicial suscitada pela embargante em seu recurso ordinário. **Ordem: 55 Processo nº 0000386-93.2022.5.19.0005 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração interpostos pelo Banco do Brasil para, no mérito, sanar a omissão no acórdão de fls. 2884 quanto ao não julgamento do agravo de petição de fls. 2733 interposto pelo Banco do Brasil e conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pelo banco. **Ordem: 56 Processo Nº ROT-0000425-88.2023.5.19.0059 (ED). Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração interpostos pelas partes. **Ordem: 57 Processo nº 0000426-73.2023.5.19.0059 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelas partes. **Ordem: 58 Processo Nº ROT-0000429-28.2023.5.19.0059 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração interpostos pelas partes. **Ordem: 59 Processo nº 0000432-80.2023.5.19.0059 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelas partes. **Ordem: 60 Processo nº 0000481-24.2023.5.19.0059 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelas partes. **Ordem: 61 Processo Nº ROT-0000601-95.2022.5.19.0061 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração obreiros e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 62 Processo Nº 0000715-27.2021.5.19.0010 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos pela parte exequente. **Ordem: 63 Processo nº 0000941-10.2022.5.19.0006**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

(ED)Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade,conhecer e rejeitar os embargos de declaração.**Ordem: 64**Processo Nº ROT-0001123-50.2023.5.19.0009 **(ED)Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.**Ordem: 65**Processo nº 0010003-89.2013.5.19.0006 **(ED)Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade,conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo executado.**Ordem: 66**Processo Nº 0083700-76.2009.5.19.0009 **(ED)Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela litisconsorte. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às doze horas e vinte e oito minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim_____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.